



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

**Comunicado Edital de Atribuição – Supervisor de Ensino e
Diretor de Escola.**

A Diretoria de Ensino - Região Santos, comunica aos candidatos inscritos e classificados, nos termos da Res. SE 18/20, que altera a Res. SE 5/2020 que ocorrerá uma sessão de atribuição, observado o quanto segue:

Às 09h (nove horas) do dia 10/03/2020 (terça-feira), na sede da Diretoria de Ensino - Região Santos, situada à Rua Guedes Coelho, 107, térreo, para exercício no mesmo dia, 04 (quatro) vagas para Supervisor de Ensino, em cargo vago/função, na Diretoria de Ensino – Região Santos e, às 10h (dez horas) do dia 10/03/2020, atribuição de Diretor de Escola com as seguintes Unidades Escolares:

Guarujá:

EE Professor Idalino Pinez

Cubatão:

EE Professora Aparecida Carlos Antonio Vidal

EE Professor Waldomiro Mariani

No ato da atribuição o interessado deverá apresentar:

- 1 - Termo de anuência do Superior Imediato, com data atualizada;
- 2 - Na hipótese de acumulação de cargos, deverá haver publicação de novo ato decisório;
- 3 - Declaração de horário para fins de acumulação, quando for o caso;
- 4 - Declaração do grau de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante 13.

Expressamente vedada à atribuição de vagas e/ou sua respectiva designação que:

- a) Ao candidato que se encontrar afastado a qualquer título; Artigo 6º § único da Resolução SE 05 de 07/01/2020;
- b) Parágrafo único – Para fins de participação na sessão de atribuição de vaga e sua respectiva designação, o candidato deverá, na data da atribuição, se encontrar em exercício, não podendo, neste momento, se encontrar em qualquer tipo de licença, afastamento ou férias;
- c) Ao Diretor de Escola, em unidade escolar que seja do mesmo município de seu órgão de classificação;

- d) Por procuração de qualquer espécie;
- e) Tiveram sofrido penalidades nos últimos 05 anos;
- f) Os candidatos foram informados que:

A sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato retardatário. (Artigo 5º item V da Resolução SE 05/2020).

Santos, 03 de março de 2020.